

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 116/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 285/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Institui o programa de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR”.

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto Parcial do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei n° 285/2022, que “Institui o programa de Prevenção ao Abono e a Evasão Escolar no Município de Araucária/PR”.

Na justificativa do Veto Parcial a SMED solicita apenas o veto ao art. 4º visto que a previsão de criação de Cadastro específico é contrária ao sistema de dados já utilizado SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar e do LRCO (Livro de Registro de Classe on line).

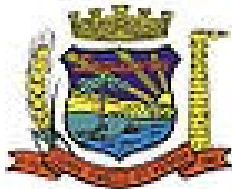
O previsto no art. 4º impõe a criação de novo sistema para cadastro de dados, em detrimento da utilização dos sistemas já existentes e utilizados pela SMED que atendem ao previsto no Projeto, qual sejam: SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar e LRCO (Livro de Registro de Classe online), expedindo ordem concreta ao Poder Executivo, malferindo, portanto, o Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no art. 2º, da constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná (extensível aos municípios ante o Princípio da Simetria Constitucional), bem como os art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, visto que a prerrogativa de iniciativa para deflagação do processo legislativo nesta seara é exclusiva do Chefe do Executivo.

Além disso, também implica despesas, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16,17, 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Diante do exposto, **o art. 4º do Projeto de Lei é inconstitucional.**

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

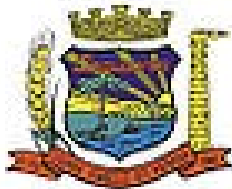
Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A secretária Municipal de Educação afirma que o projeto será de grande relevância à comunidade araucariense, porém para sua efetividade solicita a exclusão do artigo 4º, visto que nosso sistema de dados já existe por meio do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar e do LRCO (Livro de Registro de Classe on line).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o veto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS FAVORÁVEIS AO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2023.

Relator CJR



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
28/04/2023 13:55:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 116/2023 - CJR referente Veto ao Projeto de Lei nº 285/2023.

Araucária, 04 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
04/05/2023 10:16:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
04/05/2023 13:42:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

